



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ADITIVO CONTRATUAL n.º 013/2.021 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2020

Pelo presente aditivo contratual, feito junto ao contrato administrativo n.º 010/2020, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA, com personalidade judiciária, órgão de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. nº 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes Dávila nº 374, Bertioga/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. ANTONIO CARLOS TICIANELLI, portador do RG [REDACTED] e inscrito sob o CPF [REDACTED], doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI., empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 15.009.784/0001-96, com sede na Rua Coronel Irineu de Castro 504, bairro Vila Regente Feijó, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. BRUNO RIBEIRO FURTADO, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito sob o CPF nº [REDACTED], com e-mail fp@fpeng.com.br doravante denominada de CONTRATADA, tem entre si justos e contratados mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, adicionais ao contrato administrativo nº 19/2.020, com fundamento no artigo 65, inciso II, letra D da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na cláusula segunda do contrato administrativo 19/2.020, tem entre si justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica prorrogado por mais três meses o prazo de vigência do presente contrato, bem como de execução da obra, contados a partir do dia 23 de setembro de 2.021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO INICIAL

Com fundamento nas análises técnica e jurídica, inseridas nos autos do processo administrativo nº 258/20 (licitação e contrato administrativo nº 19/2.020), dando conta que em razão dos efeitos na economia da pandemia no Brasil da Covid 19, que acarretaram um aumento significativo de preços nos produtos e mão de obra na construção civil, é correto e legal se realinhar e reequilibrar os valores estipulados no contrato inicial, fica reequilibrado os valores econômicos financeiros do pacto inicial, com valor total estipulado de reequilíbrio econômico-financeiro na ordem de R\$ 361.128,89 (trezentos e sessenta e um mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.

O valor financeiro correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro estipulado na cláusula segunda deste aditivo será pago no momento da apresentação das notas fiscais.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA em razão do ora pactuado neste instrumento declara para os devidos fins que com o reequilíbrio econômico-financeiro não poderá reclamar a nenhum título, seja a que valor for, qualquer outro valor com vistas a se ressarcir da obra executada a nenhum título.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Bruno Ribeiro Furtado".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio Carlos Ticianelli".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "WITNESS".



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PARAGRAFO SEGUNDO - A despesa onerará a dotação orçamentária: 4.4.90.51.0 – Unidade Orçamentária 20401 Câmara Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA por ocasião dos pagamentos deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta Administração, devendo ainda por ocasião da apresentação dos documentos anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRF, obtido perante o FGTS (CEF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O contrato administrativo n.º 19/2020, com seus aditivos anteriores ao presente, fica alterado nos termos deste aditivo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas existentes.

Estando as partes justas e acordadas com as cláusulas transcritas neste contrato, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, tudo para um só efeito, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

VER. ANTONIO CARLOS TICIANELLI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

BRUNO RIBEIRO FURTADO
FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI

22 SET 2021

Testemunhas:

Nome:

RG n.º

Nome:

RG n.º